

INTERESSADO: Grupo Escolar-Ginásio de Vila Floresta - Santo André.

ASSUNTO : Solicita convalidação dos atos escolares praticados na vigência do currículo adotado em 1970 e 1971.

RELATORA : Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 069/77 - CPG - Aprov. em 09 / 02 / 77
Com. ao Pleno _____ / _____ /77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:-

A Sra. Diretora do Colégio Industrial "Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo" solicita seja verificada a regularidade da vida escolar dos alunos Octávio Marcos Trovilho e Mário Paulo de Souza, juntando os respectivos históricos escolares expedidos pelo G.E.G. de Vila Floresta, Santo André.

Procedendo à análise dos documentos dos alunos, a Sra. Supervisora Pedagógica constatou a substituição das disciplinas "História" e "Geografia", obrigatórias na época, de acordo com a Resolução CEE nº 7/63, por "Estudos Sociais".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Pelo Parecer CEE nº 1008/74 foram convalidados os atos escolares praticados pelos alunos do estabelecimento em tela nos anos de 1972 e 1973, sendo fundamentada amplamente essa decisão. Não houve abrangência dos anos anteriores porque os casos a eles não se referiam.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, em se tratando de situação análoga, é nosso Parecer.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos do grupo Escolar-Ginásio de Vila Floresta, Santo André, em particular, dos alunos Octávio Marcos Trovilho e Mário Paulo de Souza, em 1970 e 1971, quanto ao fato da substituição das disciplinas "História" e "Geografia" por "Estudos Sociais".

São Paulo, 2 de fevereiro de 1977

a) Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 2 de fevereiro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.